



INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE MOÇAMBIQUE

**REGULAMENTO DE TAXAS E EMOLUMENTOS DOS
CURSOS DE LICENCIATURA**

Maputo, Fevereiro de 2020



INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE MOÇAMBIQUE

REGULAMENTO DE TAXAS E EMOLUMENTOS DOS CURSOS DE LICENCIATURA

Sumário:

1. Artigo I
 - Âmbito de aplicação
2. Artigo II
 - Matrícula
3. Artigo III
 - Inscrição
4. Artigo IV
 - Mudança de Curso
5. Artigo V
 - Pedido de Equivalência
6. Artigo VI
 - Propinas
7. Artigo VII
 - Modalidades de pagamento
8. Artigo VIII
 - Moeda e formas de pagamento
9. Artigo IX
 - Particularidades de pagamento por transferência bancária
10. Artigo X
 - Descontos
11. Artigo XI
 - Semestre sabático
12. Artigo XII
 - Reembolsos

13. Artigo XIII
 - Disciplinas atrasadas
14. Artigo XIV
 - Estudante extraordinário
15. Artigo XV
 - Exames
16. Artigo XVI
 - Melhoramento de notas
17. Artigo XVII
 - Revisão de exames
18. Artigo XVIII
 - Cursos especiais
19. Artigo XIX
 - Prazos
20. Artigo XX
 - Sanções
21. Artigo XXI
 - Tabela de valores
22. Artigo XXII
 - Disposições finais



Artigo 1

(Âmbito de aplicação)

O presente regulamento contém os princípios, normas, procedimentos administrativos e financeiros a observar pelos estudantes dos cursos de Licenciatura do ISCTEM, no pagamento das taxas aplicáveis e demais emolumentos decorrentes da sua condição de estudante.

Artigo 2

(Matrícula)

1. O pedido de matrícula é efectuado mediante a formalização da admissão do candidato a um determinado curso do ISCTEM, de que emergem direitos e obrigações.
2. O acto da matrícula está sujeito ao pagamento de uma taxa fixada anualmente.
3. A matrícula é renovada anualmente, no início de cada ano lectivo.
4. Nos casos de não pagamento da propina até ao fim de cada semestre, a matrícula será automaticamente anulada. Para a sua reactivação, deverá ser paga uma taxa de acordo com a tabela de emolumentos em vigor.

Artigo 3

(Inscrição)

1. A inscrição torna-se efectiva após a escolha das disciplinas que o estudante pretende frequentar em cada semestre lectivo, obedecendo ao plano de estudos do curso e à respectiva tabela de precedências, assim como ao pagamento dos devidos emolumentos.
2. A tabela de emolumentos praticada no ISCTEM é aprovada por despacho do Conselho Directivo.

Artigo 4

(Mudança de Curso)

1. Entenda-se por Mudança de Curso, a formalização de matrícula num curso diferente do originário.



2. Para a mudança de curso são devidos os montantes fixados na tabela de emolumentos em vigor.

Artigo 5

(Pedido de Equivalência)

1. Entenda-se por atribuição de equivalências, as disciplinas frequentadas com aproveitamento, cujos objectivos, planos temáticos e a carga horária tenham semelhanças em percentagem igual ou superior a 80%.
2. O pedido de equivalência por disciplina está sujeito a uma taxa, excepto se a disciplina tiver sido concluída no ISCTEM.

Artigo 6

(Propinas)

1. O valor da propina de um estudante inscrito em qualquer curso, em qualquer regime (integral ou parcial), bem como o número e valor de cada prestação, é fixado anualmente pelo Conselho Directivo do ISCTEM.
2. Os prazos de pagamento das propinas e demais emolumentos são definidos por despacho do Director Geral do ISCTEM.
3. A frequência dos ciclos de estudos está sujeita ao pagamento de propinas, de acordo com a tabela de emolumentos em vigor.

Artigo 7

(Modalidades de pagamento)

1. O valor das propinas é fixado anualmente e efectuado nos termos previstos em despacho do Director Geral anualmente publicado.
2. O pagamento fora dos prazos estabelecidos, é acrescido de juros à taxa legal, sendo entretanto suspensos os actos administrativos, nomeadamente as inscrições para exame e a emissão de certidões.
3. As propinas podem ser pagas:
 - a) Na totalidade; ou



- b) Em prestações;
- 4. O pagamento na totalidade é efectuado de uma única vez no início do ano lectivo.
- 5. O pagamento em prestações é feito numa base semestral, mensal ou outra forma aprovada pelos órgãos competentes do ISCTEM.

Artigo 8

(Moeda e formas de pagamento da propina)

- 1. A propina é paga em meticais e, os pagamentos só são considerados válidos mediante a apresentação dos respectivos comprovativos e identificação do número do aluno.
- 2. O pagamento poderá ser efectuado das seguintes formas:
 - a) por transferência através do código de referência bancária do estudante;
 - b) por depósitos bancários, somente em caso de pagamentos em atraso;
 - c) por transferências bancárias, apenas para instituições e empresas.

Artigo 9

(Particularidades de pagamento por transferência bancária)

- 1. Em caso de pagamento por transferência bancária o estudante deve apresentar o documento comprovativo da transferência à tesouraria do ISCTEM, até ao dia 14 de cada mês, quando se tratar de pagamento de propina;
- 2. Os encargos inerentes às transferências bancárias ocorrem por conta do ordenador.

Artigo 10

(Descontos)

- 1. O estudante pode beneficiar de descontos nos seguintes termos:
 - a) 7,5% sobre o valor da propina anual, em caso de pagamento na totalidade nos primeiros trinta dias de calendario, após o inicio das aulas;
 - b) 4% sobre o valor da propina semestral, em caso de pagamento na totalidade nos primeiros trinta dias de calendario, após o inicio das aulas de cada semestre;



- c) 5% sobre o valor da propina, em caso de estudantes com relação de parentesco, na linha recta e colateral do 1º grau, devendo ser beneficiário do desconto o estudante que estiver há mais tempo no ISCTEM;
 - d) 50% quando durante um semestre, o estudante for autorizado a inscrever-se em apenas uma disciplina do ano curricular de funcionamento;
2. O desconto previsto na alínea c) é aplicável aos cônjuges.
 3. O desconto referente aos funcionários do ISCTEM, está previsto em regulamento próprio.
 4. As formas de desconto referidas nas alíneas a), b) e d) do número 1 do artigo 10 são concedidas automaticamente.
 5. Para o benefício do desconto referido na alínea c) do número 1 do artigo 10, o estudante deverá requerer por escrito.
 6. Os descontos referidos nos números anteriores, vigoram a partir da data do requerimento em caso deste ser favoravelmente atendido até 30 dias após o início do semestre.

Artigo 11 **(Semestre sabático)**

1. Por semestre sabático subentende-se aquele que sucede imediatamente ao semestre em que o estudante concluiu todas as disciplinas curriculares do seu curso.
2. Durante o semestre sabático, o estudante está isento do pagamento de propinas, devendo renovar a matrícula, para o trabalho de culminação de estudos (Estágio, Trabalho de Licenciatura).
3. Findo o semestre sabático, se o estudante não submeter o trabalho de culminação dos estudos, estará sujeito ao:
 - a) pagamento da taxa de matrícula e 50% da propina anual, no semestre que se segue imediatamente ao semestre sabático;
 - b) pagamento da taxa de matrícula e 25% da propina anual, por cada semestre adicional que o estudante permanecer na instituição e até à data em que submeter o trabalho de fim de curso.

Artigo 12 **(Reembolsos)**



1. No caso de ocorrência de situações passíveis de reembolso, o estudante pode requerer a devolução do valor em questão.
2. O reembolso pode ser directo ou indirecto:
 - Directo, quando a devolução é efectuada em valor monetário;
 - Indirecto, quando o valor do reembolso é convertido em crédito.

Artigo 13

(Disciplinas Atrasadas)

1. Para efeitos do presente regulamento, entenda-se por disciplina atrasada, aquela que pertence aos anos anteriores àquele em que o estudante se encontra inscrito.
2. As disciplinas atrasadas podem ser classificadas em:
 - a) disciplina atrasada com frequência positiva;
 - b) disciplina atrasada com frequência negativa;
 - c) disciplina não frequentada.
3. A inscrição na disciplina atrasada é feita no início do semestre, através do preenchimento do respectivo formulário.
4. O valor a pagar depende da situação do estudante, podendo ser:
 - a) apenas o valor da propina, se a inscrição for de mais de uma disciplina atrasada, e de um único ano curricular;
 - b) o valor da propina mais o valor da taxa de inscrição de disciplinas atrasadas, se se tratar de disciplinas atrasadas de mais de um ano curricular;
 - c) de 25%, 50%, e 75% do valor da prestação mensal, se se tratar de uma até três disciplinas atrasadas, respectivamente, e se a referida inscrição for apenas de disciplinas atrasadas com frequência positiva, desde que seja autorizada a realização do exame sem frequência das aulas;
 - d) apenas o valor da propina, se a inscrição for para um número de disciplinas atrasadas, igual ou superior a quatro, com frequência positiva e de um único ano curricular.
5. O valor da taxa de inscrição é único e é pago no acto de inscrição que decorre no início de cada semestre, de acordo com o calendário académico.
6. A inscrição das disciplinas atrasadas deve ser feita até um mês após o início de cada semestre.



7. O não pagamento da inscrição das disciplinas atrasadas, ou o seu pagamento fora do prazo estabelecido (um mês), acarreta uma penalização estabelecida na tabela em anexo.

Artigo 14

(Estudante Extraordinário)

1. O estudante extraordinário deverá efectuar o pagamento da inscrição no acto de preenchimento do respectivo formulário.
2. A frequência a uma ou mais disciplinas está sujeita ao pagamento de uma propina, de acordo com a tabela em anexo.

Artigo 15

(Exames)

1. Os exames podem ser classificados em:
 - a) Normal;
 - b) Recorrência;
 - c) Extraordinário;
 - d) Especial.
 - e) Ad-hoc.
2. Os exames só podem ser realizados nas seguintes condições:
 - a) ter a situação do pagamento das propinas regularizada;
 - b) ter efectuado a inscrição e o respectivo pagamento, nos casos de exame de recorrência, extraordinário, especial e Ad-hoc.

Artigo 16

(Melhoria de Nota)

1. Mediante uma inscrição prévia, o estudante aprovado numa disciplina, pode voltar a submeter-se ao exame na mesma disciplina, para melhorar a classificação.



2. Para a melhoria de nota são devidos os montantes fixados na tabela de emolumentos em vigor.

Artigo 17

(Revisão de Exames)

Para a revisão da prova de exame, são devidos os montantes fixados na tabela de emolumentos em vigor.

Artigo 18

(Cursos Especiais)

Para a realização de cursos especiais deve existir um número mínimo de 15 estudantes inscritos com o respectivo pagamento efectuado, até 48 horas antes do início do curso.

Artigo 19

(Prazos)

1. Os prazos de matrícula e inscrição são definidos no calendário académico do ISCTEM.
2. O prazo normal de pagamento das propinas em prestações ocorre até ao dia 14 de cada mês.
3. O prazo previsto no número anterior pode ser alterado sempre que as circunstâncias o justificarem.
4. Compete ao Departamento Financeiro tornar pública a informação sobre a alteração dos prazos de pagamento.

Artigo 20

(Sanções)

1. A não observância dos prazos previstos no artigo anterior é passível de sanções nos seguintes termos:
 - a) 10% do valor da prestação mensal, se o pagamento se efectuar entre os dias 15 a 24 de cada mês;
 - b) 20% do valor da prestação mensal, se o pagamento se efectuar do dia 25 em diante.



2. A falta de pagamento de mais de uma prestação de propinas, tem por consequência a interdição aos exames.

Artigo 21

(Tabela de taxas e emolumentos)

As taxas e emolumentos praticados nos termos do presente regulamento serão tornados públicos por despacho do Director Geral, ouvido o Conselho Directivo do ISCTEM.

Artigo 22

(Disposições finais)

As dúvidas ou omissões suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por Despacho do Director Geral, ouvido o Conselho Directivo do ISCTEM.

Maputo, aos 19 de Fevereiro de 2020

O Director Geral



Professor Doutor Carvalho M. de O. Madivate